

Processo Administrativo nº 2025.045.000201-3-PR  
 Pregão Eletrônico nº 019/2025  
 Objeto: Aquisição de Veículos tipo furgão zero quilometro, devidamente adaptados para Ambulâncias

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO SETOR DEMANDANTE / COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

Registra-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, razão pela qual foi analisada tecnicamente por esta área demandante.

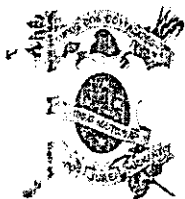
Em atendimento à solicitação do Pregoeiro, esta área técnica procede à análise da impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, CNPJ nº 35.457.127/0001-19, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, especialmente no que se refere às exigências constantes do Termo de Referência relacionadas à condição de concessionária ou revendedora autorizada, com fundamento na Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

Após reavaliação técnica do tema, conclui-se que:

1. O objeto licitado consiste na aquisição de ambulâncias, caracterizadas como veículos especiais, cuja conformidade técnica e regularidade decorrem do atendimento às normas do CONTRAN/DENATRAN, da emissão de CAT, CSV e demais certificações, bem como da homologação da transformação e da preservação da garantia de fábrica, mediante declaração da engenharia da montadora;
2. A condição subjetiva de concessionária ou revendedora autorizada não se revela indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, especialmente considerando que o próprio Termo de Referência já prevê exigências técnicas suficientes para resguardar o interesse público;
3. A manutenção da exigência, tal como redigida, pode resultar em restrição indevida à competitividade, sem ganho técnico proporcional para a Administração.

No que tange as alegações ao item 4. "DA RESTRIÇÃO INDEVIDA QUANTO AO REQUISITO DO MATERIAL DE CONFEÇÃO DO INTERIOR DAS AMBULÂNCIAS PRESENTES NOS LOTES 04 E 06. EXIGÊNCIA DE FIBRA DE VIDRO EM DETRIMENTO DE OUTROS MATERIAIS EQUIVALENTES." Esclarecemos que não há neste processo de aquisição lotes 04 e 06 conforme pontuado para possível análise do questionamento, não cabendo, portanto, o acolhimento da impugnação, por ausência de correlação entre o questionamento apresentado e o objeto efetivamente licitado.

Genil Alves de Paula  
 subser. de Infraestrutura / SIA/S  
 Matr.: 40953



Ressalta-se, por oportuno, que os requisitos técnicos atualmente previstos no Termo de Referência, inclusive aqueles relacionados às características dos materiais e à execução do objeto, após a reformulação proposta, possuem natureza objetiva, estão diretamente relacionados à execução do objeto e aplicam-se de forma isonômica a todos os potenciais licitantes, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medidas necessárias para assegurar a qualidade, segurança e regularidade das ambulâncias a serem adquiridas.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se favoravelmente ao acolhimento da impugnação no ponto específico relacionado à exigência de cumprimento da Lei nº 6.729/1979, recomendando a reformulação do Termo de Referência, com a substituição da exigência subjetiva por critérios técnicos objetivos, notadamente aqueles relacionados à homologação da transformação do veículo e à preservação da garantia de fábrica.

Por fim, informa-se que a suspensão cautelar dos trâmites do certame, já comunicada, mostra-se medida adequada e preventiva, a fim de viabilizar os ajustes necessários no instrumento convocatório, antes do regular prosseguimento do processo.

Encaminhe-se a presente manifestação para as providências cabíveis

Campos dos Goytacazes, 08 de janeiro de 2026.

Genil Alves de Paula  
Subsec. de Infraestrutura / SMS  
Matr. 40953

Genil Alves de Paula  
Subsecretário de Infraestrutura e Operações  
Matrícula 40.953



Campos dos Goytacazes, 09 de janeiro de 2026.

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2025  
Processo Administrativo nº 2025.045.000201-3-PR  
Interessada: Mabelê Veículos Especiais Ltda.

Objeto: Aquisição de veículos tipo furgão, zero quilometro, adaptados para ambulância, devidamente equipadas e regularizadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

A empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, questionando, em síntese, exigências constantes do Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à condição de concessionária ou revendedora autorizada, com fundamento na Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), bem como alegada restrição indevida à competitividade.

A impugnação foi analisada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, a qual emitiu manifestação técnica, concluindo pela necessidade de ajuste pontual do instrumento convocatório, a fim de substituir exigência de natureza subjetiva por critérios técnicos objetivos, diretamente relacionados à execução do objeto.

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada e dou-lhe provimento parcial, determinando as seguintes alterações no Termo de Referência:

1. Suprimir a exigência de comprovação de cumprimento da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), bem como qualquer condicionamento à condição de concessionária ou revendedora autorizada;
2. Manter e reforçar a exigência de critérios técnicos objetivos, notadamente:
  - a) a realização da transformação do veículo em ambulância por empresa implementadora homologada pela montadora;
  - b) a apresentação, no ato da entrega, de Declaração da Engenharia da Montadora, atestando que a adaptação não implica perda da garantia de fábrica do veículo base;
  - c) a apresentação de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Certificado de Segurança Veicular – CSV e demais certificações técnicas aplicáveis;
3. Manter as demais exigências técnicas do Termo de Referência, por se mostrarem pertinentes, proporcionais e diretamente relacionadas à adequada execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade.

As demais alegações constantes da impugnação são rejeitadas, seja por já se encontrarem atendidas no instrumento convocatório, seja por ausência de correlação com o objeto efetivamente licitado.

Determina-se a publicação da presente decisão, bem como da correspondente retificação do Edital e do Termo de Referência, com a reabertura dos prazos do certame, na forma da legislação aplicável.

**PAULO ROBERTO HIRANO:**  
21390100782

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO HIRANO:21390100782  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR SIG, OU=Certificado Digital, OU=22065332000197, CN=PAULO ROBERTO HIRANO:21390100782  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localize aqui sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.01.09 14:12:29-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes – RJ



Campos dos Goytacazes, 12 de janeiro de 2026.

**OFICIO/SMS nº 022 /2026**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

**Drº Paulo Roberto Hirano** – Secretário Municipal de Saúde

À: Secretaria Municipal de Transparência e Controle

**Sr. Luiz Fernando de Alvarenga Leandro** – Secretário Municipal de Transparência e Controle

**Assunto:** Comunicação das alterações promovidas no Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 019/2025

Senhor Secretário,

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2025, que tem por objeto a aquisição de veículos tipo furgão zero quilômetro, devidamente adaptados para ambulâncias equipadas e regularizadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes e em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, informamos que foi realizada revisão pontual do Termo de Referência, limitada exclusivamente aos itens relacionados à matéria impugnada.

As alterações promovidas consistiram, de forma objetiva, em:

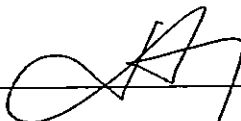
1. Exclusão do item 6.5.7 e 6.5.8, que previa exigência relacionada ao cumprimento da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), por se tratar de requisito de natureza subjetiva e restritivo à competitividade;
2. Readequação do item 4.1.7, com a substituição de referência subjetiva à condição do fornecedor por critério técnico objetivo, passando a exigir a comprovação da preservação da garantia do veículo base por meio de declaração da engenharia da montadora;
3. Inclusão do item 6.1.6, de caráter complementar, com a finalidade de explicitar obrigação técnica já inerente à execução do objeto, especialmente quanto à responsabilidade pela adaptação do veículo, como desdobramento direto da exclusão da exigência anteriormente prevista;
4. Ajuste do item 6.2, com adequação redacional e de coerência interna das obrigações da contratada, de modo a alinhá-las às alterações decorrentes da impugnação, sem modificação do objeto, dos quantitativos ou do escopo da contratação;
5. Exclusão dos itens 9.5.2 e 9.5.3, por se tratarem de disposições que se tornaram desnecessárias e/ou redundantes após a revisão pontual do Termo de Referência decorrente da impugnação, sem prejuízo aos controles técnicos mantidos em outros dispositivos do instrumento



Ressalta-se que as alterações realizadas decorrem diretamente da impugnação apresentada, não havendo inovação indevida no instrumento convocatório, mas tão somente o saneamento de exigência anteriormente prevista.

Encaminhamos, em anexo, o Termo de Referência consolidado após a impugnação, para ciência e controle.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde  
Matr.: 40.407  
Campos dos Goytacazes-RJ

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde  
Campos dos Goytacazes - RJ

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo n° 2025.045.000201-3-PR

Pregão Eletrônico n°019/2025

**Objeto: Aquisição de veículos tipo furgão, zero quilômetro, adaptados para ambulância, devidamente equipadas e regularizadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.**

Considerando a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob n° 35.457.127/0001-19**, contra o edital da licitação epigrafada. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Campos dos Goytacazes, 19 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA SMASC Nº 07/2026

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor PALOMA CAMPOS CRUZ - MAT.19.601 - Diretora de Proteção Social Básica Fiscal para atuar como GESTOR DE CONTRATO; VERONICA DE OLIVEIRA ROCHA - MAT 41.485 - Gerente Geral dos CRAS para atuar como FISCAL DE CONTRATO, e SIMMY CAVALCANTE PASSOS CAMPOS - MAT 41.424 - Gerente de Serviços Socioassistencias da Proteção Social Básica, para atuar como SUPLENTE DE CONTRATO, no que se refere ao nº 00101/2025 – Processo nº 2025.021.000083-6-PR.

Objeto: O objeto do presente é a inexistência de licitação para locação de imóvel situado na Estrada Dr. Lourival Martins Beda, nº 325/331, nesta cidade, a fim de atender às necessidades do Cras Goytacazes e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Publicação por incorreção

Campos dos Goytacazes-RJ, 13 de janeiro de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania Matrícula: nº 41.761

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009L/2024

CONTRATO Nº. 009L/2024 PROCESSO Nº. 2024.021.000128-P-PR TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO CONTRATO Nº 009L/2024 LOCADOR: ZEILTON MARTINS CPF: 189.XXX.XX-20 OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A LOCAÇÃO DO TERRENO E DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE À RUA DR. MATOS, Nº 272, PARQUE ALBERTO TORRES, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, SOLICITADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONSOANTE PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. VALOR: O PRESENTE CONTRATO TERÁ O VALOR MENSAL ATÉ O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/11/2025

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, 13 DE JANEIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA MATRÍCULA Nº 41.761

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 05/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: https://fazenda.campos.rj.gov.br.

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Table with 3 columns: Nº, INSCRIÇÃO, RAZÃO SOCIAL. Rows include: 01 154404 28 ACABAMENTOS VIDRACARIA E SERRALHERIA LTDA, 02 154401 EPB INFORMATICA LTDA, 03 154396 F P NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS, 04 154409 GURIRI PARTICIPACOES LTDA, 05 154408 HEBROM CERTIFICACAO DIGITAL E SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA, 06 154397 INSTITUTO BARRETO DE ENSINO LTDA, 07 154402 M R CONCEICAO COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS & ACESSORIOS, 08 154405 MARIANA ANDRADE & ISABELLA ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 09 154398 TOM HUDSON INSTRUMENTOS MUISCAIS LTDA, 10 154399 TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA

Campos dos Goytacazes, 08 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Contratos - Licitação -

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2025.045.000201-3-PR Pregão Eletrônico nº019/2025

Objeto: Aquisição de veículos tipo furgão, zero quilômetro, adaptados para ambulância, devidamente equipadas e regularizadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa MABELÉ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19, contra o edital da licitação epígrafada. A decisão, na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

Campos dos Goytacazes, 19 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Hirano Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA - DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL FERREIRA MACHADO, HOSPITAL GERAL DE GUARUS E UNIDADES PRÉ-HOSPITAIS, DURANTE O PERÍODO DE 1(UM)ANO. PROCESSO: 2024.045.000188-6-PR

Considerando a manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO TOTAL da impugnação apresentada constantes dos itens 03, 04 e 51 do Termo de Referência, pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.014.167/0001-00. Determinar o regular prosseguimento do certame, nos termos originalmente estabelecidos.

Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico do certame e dê-se ciência à impugnante.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano Secretário Municipal de Saúde Campos dos Goytacazes/RJ

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA, BEM COMO ITENS EXCLUSIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados a REMARCAÇÃO da licitação, que estava ADIADA "SINE DIE", na Modalidade Pregão, na forma eletrônica, SRP n.º 016/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais, visando atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 01 (um) ano. NOVA DATA de Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 2 de fevereiro de 2026. Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site: http://licitacao.campos.rj.gov.br

Campos dos Goytacazes, 19 de janeiro de 2026.

Fábio Domingues Izaías Pregoeiro

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 2025.002.000136-1-PR

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a locação, montagem e desmontagem de arena esportiva e toda a estrutura necessária, para atender os eventos esportivos que serão realizados pela Fundação Municipal de Esportes – FME, nos meses de Janeiro e fevereiro, durante o verão de 2026 na praia de Farol de São Thomé.

Considerando a manifestação da equipe técnica da Fundação Municipal de Esportes – FME, DECIDO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da impugnação apresentada, através da plataforma Licitanet, pela empresa FÊNIX PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 19.657.720/0001-52, contra o edital da licitação epígrafada. A decisão na íntegra, está anexada à plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de Janeiro de 2026.

FRANZ WANDERLEY KNIFIS Presidente da Fundação Municipal de Esportes Matrícula: 43.937

